



Sessão de 24/09/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4124/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 2 - CPI-2 - CAMPINAS - S

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico CPI2-009/203/2014, que tem como objeto a compra de pneus para viaturas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-037501/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Caetano Traina Junior (Diretor do Centro de Informática de São Paulo), Virgílio Franco do Nascimento Filho (Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca (Coordenadora de Assistência Social).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou ilegais as admissões de Weliton Rodrigues dos Santos, Sandra do Couto Tristão da Silva, Daniel de Almeida Pereira, Rafael Gonçalves da Costa, Fábio Roberto Alcântara dos Anjos, Flaviana Rodrigues Vieira, Lilian Assencio de Campos, Susy Eli Marques Gouveia, Ismalia Karoline Silvatti, Débora Beatriz Cardoso, Thiago Francisco Ogata Negri e Juliana Midori Iqueda Prieto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012040/026/08).

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Acompanha(m): TC-012040/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-028573/026/10

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsável(is): Ricardo Toledo Silva, Selma Garrido Pimenta, Marcos Cortez Campomar, Terezinha de J. A. Pinto, Maria de L. P. Bianchi e Aristides Almeida Rocha (Professores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegais as admissões de Nelson Barrelo Júnior, Maira Batistoni e Silva, Luciano da Silva Santos, Alexandre Mariani Rodrigues, Cleber José Lupachini, Heloisa Brunow Ventura di Nubila e Leni Pires das Mercedes, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-021175/026/06).

Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-10.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-021175/026/06.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-038387/026/08

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Responsável(is): Adnei Melges de Andrade e Roberto Mendonça Faria.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra o acórdão que não conheceu da ação de rescisão interposta contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o ato de admissão para o cargo de Advogado II, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-024147/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): Ana Maria da Cruz, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-024147/026/05.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-028064/026/12

Autor(es): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Croma Paez de Lima, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 692 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Ribeirão Preto “M”, no Município de Ribeirão Preto/SP.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93 (TC-021241/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-11.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Acompanha(m): TC-021241/026/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4461/989/14

Representante: LOPES & LOPES DE ARARAQUARA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Pregão 121/14 - Processo 16830/14 - Contratação de licença de uso temporário de sistema de administração tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4371/989/14

Representante: TGP SOLUCOES LTDA - ME

Representada: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Objeto: A empresa TGP Soluções Ltda - ME realiza IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 54/14, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, CGC/MF 11.899.413/0001-76, representada pelo SERVI

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4398/989/14

Representante: DEMOP PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Objeto: Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 15/2014, tendo por objeto a execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas da Vila Palmira

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4405/989/14

Representante: ALEXANDRO ARAUJO DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 118/2014, da Prefeitura de Atibaia, que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de kit



escolar, destinado ao uso dos alunos da rede

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4438/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 187/2014, que tem por objetivo o fornecimento de carnes.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4445/989/14

Representante: FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 27/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão públi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4450/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º. 27/2014 (processo n.º 5493/2014), promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu. Objeto: Aquisição, cestas básicas de alimentos a serem doadas

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4466/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial n.º. 027/1, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas a serem doadas a vigilância epidemiológica e promoção social.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3892/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO



Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE PENAPOLI

Objeto: impugnação ai edital Órgão Licitante: O Consórcio Intermunicipal de Saúde ?
CISA Tipo: Menor Preço por Item Início da Licitação: 01/08/2014 Encerramento da Licitação: 22/08/2014 as 09

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4003/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Pregão Presencial n.º 068/2014, da PM de São Roque, a realizar-se em 28.08.2014, às 11 h, tendo por objeto o Registro de Preços de Carnes para a Merenda Escolar das Emefs, Estado e Creches, conforme d

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4019/989/14

Representante: JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 1/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção, prestação de serviços de limpeza técnic

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4057/989/14

Representante: KONSERV SISTEMA DE SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obras de construção, bem como prestação dos serviços de limpeza técnica

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-4359/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 308/2014, que tem por objetivo o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-4395/989/14

Representante: KN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - PIRACICABA

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 137/2014, que visa a contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, aditivos e anticorrosivos para o estoque do almoxarifado d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4400/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços 074/2014, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos linha leve, ca

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4413/989/14

Representante: MARCOS LEAL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 76/2014, que tem por objetivo o gerenciamento de frota de veículos próprios, incluindo o fornecimento de veículos adaptados/transformados, máquina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4430/989/14

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Pregão Presencial SUPR/nº 189/2014 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização, integração, migração e customização de tecnologia de subsistema de Secretaria de Educ

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3020/989/14

Representante: SANEMAX ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 11/2013, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-3777/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 015/14 - Processo Administrativo 1.665/14, objetivando licitação que visa o registro de preços para a

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3945/989/14

Representante: FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº28/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar assessoria na identificação, apuração e recuperação de receitas, com apoi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-4032/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão 051/2014 - Processo 095/2014, objetivando licitação que tem com objeto a Elaboração da Ata de Registro de Preços

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4266/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 021/2014 - Processo 094/2014, objetivando licitação para aquisição de Pneus Novos, procedência Nacion

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4399/989/14

Representante: DEMOP PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA

Objeto: Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 03/2014, tendo por objeto o



recapeamento asfáltico tipo CBQU.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4409/989/14

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 047/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação ? ?au

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3808/989/14

Representante: RLZ INFORMATICA LTDA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-

Objeto: Representação contra o edital da Carta Convite nº 001/2014, que tem como objeto a cessão de licença de uso de software de contabilidade, incluídos treinamento, manutenção e atualização mensal

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3382/989/14

Representante: TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra o edital representação contra edital da Concorrência Pública nº 13912/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de drenagem superficial e sub

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3771/989/14

Representante: WALP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANIA

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2014, que tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para

Resultado: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO. APLICADA MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-4443/989/14



Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES
SOC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
Objeto: Pedido de Exame Prévio de Edital - Jandira/SP

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-4459/989/14

Representante: WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 13/2014, da Câmara de Santo André, que tem por objetivo o fornecimento e instalação de sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4372/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Concorrência n.º 08/14 da Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação do projeto de eficiência energética devendo apresentar metodologias e at

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4383/989/14

Representante: JOSE ANTONIO CAMPILONGO
Representada: UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU
Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Publica n.º 01/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de publicidade.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4384/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA
Representada: UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência n.º 001/2014, que tem como objeto a contratação de agência para prestar serviços publicitários.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-4423/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 100/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação através de cartões eletrôn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4030/989/14

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOC

Representada: FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE CACAPAVA - F

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 118/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de exames médicos de análises clínicas, citologia e anatomia patológica.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4208/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 2/2014, que tem por objetivo a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento composto por 61 unidades habitacio

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3012/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra Edital de Concorrência Pública nº12/2014 objetivando outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços de limpeza urban

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

TC-3014/989/14

Representante: REALIX S/C LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da concorrência Pública nº. 14/14, tendo por objeto a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade



concessão administrativa, para prestação de serviços

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

TC-3040/989/14

Representante: DANILO GERALDO LEME DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da Concorrência Pública nº 12/14, tendo por Objeto: a Outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

TC-3042/989/14

Representante: EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 12/14, que tem como objeto a outorga de parceria público privada para a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

TC-3182/989/14

Representante: CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Concorrência Pública 02/2014 - Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços, compreendendo a criação de peças de publicidade, pesquisa, redação de textos de comerciais e de propaga

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

TC-3185/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 002/14. OBJETO: Contratação de agência de publicidade para A prestação de serviços, compreendendo a criação de peças de publicidade, pesquisa,

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.



TC-3277/989/14

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Objeto: RECURSO Interposto contra acórdão do Pleno que rejeitou embargos declaratórios.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO – NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-4373/989/14

Representante: AFMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº. 004/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento, operacionalização e execução das aç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4392/989/14

Representante: RICARDO SEVERINO DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº. 004/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gerenciamento, operacionalização e execução das aç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4394/989/14

Representante: PAULO BRETAS PEDRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial nº G-082/25014, tendo por objeto a aquisição kits de uniforme escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino e para os PAC's

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4451/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital da Tomada de Preços nº 10/2014, tendo por objeto o Fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos para o trabalhador, de



acordo com a Lei Municipal nº 981/2005, para o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3853/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 55/2014, que tem como objeto registro de preços para aquisição de cestas de alimentação destinadas às famílias carentes do município.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3917/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 190/2014, que tem como objeto o fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais.

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-4064/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 190/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília. Objeto: Fornecimento de cestas de básicas destinadas aos servidores municipais. Abertura

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4471/989/14

Representante: GULUC INSTALACOES ELETRICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 65/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de instalação de estruturas para iluminação pública.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-4058/989/14

Representante: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO



Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da mão de obra do sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitarios do municipio, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme proj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-4153/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 2/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, tendo por objetivo a outorga da permissão de prestação de serviços públicos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-4218/989/14

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão nº133/2014, que tem por objetivo o registro de preços para o fornecimento de material para limpeza-químicos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TC-4239/989/14

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 121/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, gestão de fluxos de materiais, no abastecimento med

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-016962/026/03



Recorrente(s): Central Business Comunicação e Editora Ltda., Junji Abe – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Central Business Comunicação e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o sétimo e oitavo termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-13.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz, Eduardo José de Faria Lopes, Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

06 TC-017196/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante técnica de aterro sanitário.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Boas Dias do Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-000517/001/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (OSCIP), no exercício de 2009.

Responsável(is): Aparecido Serio da Silva e Dinocarme Aparecido Lima.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, com fundamento no artigo 36, “caput”, da citada Lei, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável Aparecido Serio da Silva, no valor



de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-13.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Fábio Barbalho Leite.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

08 TC-000907/026/11

Município: Campinas.

Prefeito: Helio de Oliveira Santos, Demetrio Vilagra e Pedro Serafim Junior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro Serafim Junior – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-10-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Paulo Francisco Tellaroli Filho Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Felipe Moretti Fischl e outros.

Acompanha(m): TC-000907/126/11 e Expediente(s): TC-002997/003/08, TC-001916/003/08, TC-001915/003/10, TC-002538/003/10, TC-000028/003/11, TC-000101/003/11, TC-000541/003/11, TC-001686/003/11, TC-001687/003/11, TC-002939/003/11, TC-002940/003/11, TC-001310/003/12, TC-016143/026/12, TC-020470/026/12, TC-021338/026/12 e TC-043892/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-001491/026/11

Município: Nova Campina.

Prefeito(s): Eliel Cardoso Santiago.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-10-13, publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-001491/126/11 e Expediente(s): TC-000304/016/11, TC-000416/016/11 e TC-023020/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-002865/003/08

Embargante(s): Eduardo Santos Palhares – Ex-Diretor Presidente do DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Actaris Ltda., objetivando aquisição de 30.000 hidrômetros do tipo multijato, transmissão magnética, vazão de 3m³/hora, classe “B”.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente à época), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor Eduardo Santos Palhares, multa no equivalente de 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-001827/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa de Saúde Bucal.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato no valor correspondente a 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001828/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa de Combate a Endemias e outras Zoonoses.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000768/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 – Termo de Parceria nº 01/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000769/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 - Termo de Parceria nº 02/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000770/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2008 - Termo de Parceria nº 01/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000270/005/09

Recorrente(s): Laércio Martins - Diretor Técnico da PRUDENCO e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contrato entre a Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO e a empresa Trivale Administração Ltda., objetivando o fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a aproximadamente 1350 funcionários da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Responsável(is): Lourenço Casari Neto (Diretor Presidente) e Laércio Martins (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-11.

Advogado(s): Milton Fábio Perdomo dos Reis, Érika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-029833/026/10

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Prefeito do Município de Ubatuba à época.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de Ubatuba, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório nº SC/5864/07, realizado pelo Executivo Municipal de Ubatuba com a empresa Ideal Rúpulo Móveis, objetivando a aquisição de móveis para atender diversas unidades escolares.

Responsável(eis): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-11.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Marcelo Santos Mourão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022083/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO. AFASTADA PORÉM A QUESTÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REDUZIDA A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



18 TC-000139/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada pela empresa Massas Alimentícias da Roz Ltda., contra Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 003/12, destinado à formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000148/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por Aroldo Broll, contra Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 003/12, destinado à formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000150/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por Prosabor Industrial e Comercial de Alimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., contra Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 003/12, destinado à formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000177/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada por Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., contra Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 003/12, destinado à formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000252/010/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil 61ª Subseção – Mogi Guaçu, contra Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 003/12, destinado à formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época). Em Julgamento:



Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares o pregão e as atas de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-001421/010/07

Recorrente(s): Sebastião Biazzo - Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Constel Engenharia Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – padrão DER – faixa D.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares dispensa de licitação e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-11.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020093/026/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS NA PROXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

24 TC-001841/002/07

Recorrente(s): Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário de Administração à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de manutenção e conservação de praças, jardins e próprios municipais, compreendendo roçagem, plantio e replantio de gramas, plantio de árvores, podas gerais, zeladoria de parques e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



sanitários, bem como de serviços correlatos.

Responsável(is): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Márcio Cammarosano, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Fernando Gaspar Neisser.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

25 TC-010766/026/07

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito e Luiz Antônio de Lima – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e ESUR Engenharia Ltda., objetivando a manutenção e reparos em pavimentos e serviços complementares em diversos bairros.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, o apostilamento de reajuste e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042335/026/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-039042/026/08

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito e Luiz Antônio de Lima – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Representação formulada por Gerson Pereira Brito contra a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Taboão da Serra acerca de irregularidades ocorridas naquele Município, no tocante ao aditamento do contrato realizado com a empresa Esur Engenharia Ltda., por meio da Concorrência nº 33/05, visando recapeamento asfáltico em vários bairros daquele município.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-039043/026/08

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito e Luiz Antônio de Lima – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Representação formulada por Gerson Pereira Brito contra a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra acerca de irregularidades ocorridas naquele Município, no tocante ao aditamento do contrato realizado com a empresa Esur Engenharia Ltda., por meio da Concorrência nº 33/05, visando recapeamento asfáltico em vários bairros daquele município.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001520/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Positivo Informática S/A, objetivando a aquisição de ferramentas tecnológicas educacional para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



complementação de Projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-039108/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a aquisição de kits de brinquedos Lego.

Responsável(is): Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Maristela Brandão Vilela e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000157/002/09

Recorrente(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaú e João Sanzovo Neto - Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Jaú à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaú, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época) e Eduardo Bueno de Miranda Romeiro.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Alexandre Rogério Ficció, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adib Geraldo Jabur e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000601/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, objetivando a prestação de serviços de engenharia voltados à segurança viária, através do fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos, central integrada de monitoramento e apoio ao município na gestão das informações obtidas através da utilização de sistemas integrados que fazem parte desta solução, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Marcela Batista Borges (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável pelo Executivo Municipal, à época, no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-12.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Tânia Regina Barros, Ieda Manzano de Oliveira, Elke Gomes Veloso, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022478/026/10 e TC-007409/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001564/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios pertencentes à rede pública municipal de ensino com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai, pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-020604/026/13, TC-020606/026/13, TC-020607/026/13, TC-020608/026/13, TC-020613/026/13 e Expediente(s): TC-014564/026/11, TC-033716/026/11, TC-024707/026/13 e TC-020608/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

33 TC-001921/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de natureza contínua de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios pertencentes à autarquia, com fornecimento de materiais e mão de obra. Responsável(is): Francisco Moreira Domingos (Diretor Administrativo) e Diego De Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

34 TC-002170/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos próprios, edificações e prédios sob a administração da Secretaria Municipal de Obras, com fornecimento de materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Flávio Biondo (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020607/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

35 TC-002171/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos próprios, edificações e prédios sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal de Educação) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020604/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

36 TC-002172/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos próprios, edificações e prédios sob a administração da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020606/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

37 TC-002173/003/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos próprios, edificações e prédios sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Fabrizio Bordon (Secretário Municipal de Saúde) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Diego de Nadai pena de multa no valor correspondente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020613/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001483/008/06

Recorrente(s): Augusto Donizette Fajan - Prefeito do Município de Nova Aliança.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de engenharia, formação de grupo de mutirão de casas populares, para construção de 100 unidades habitacionais.

Responsável(is): Augusto Donizette Fajan (Prefeito) e Mauro César Bassetti (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de retificação, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-11.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001484/008/06

Recorrente(s): Augusto Donizette Fajan - Prefeito do Município de Nova Aliança.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de engenharia, formação de grupo de mutirão de casas populares, para construção de 100 unidades habitacionais.

Responsável(is): Augusto Donizette Fajan (Prefeito) e Mauro César Bassetti (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de retificação, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-11.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-023336/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Prefeito do Município de Suzano à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Suzano na contratação de empresa especializada para reforma paisagística das Praças João Pessoa e Expedicionários, no Município de Suzano.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001007/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento e aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias públicas, com utilização de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

42 TC-019771/026/12

Autor(es): João Sanzovo Neto - Prefeito Municipal de Jahu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e a Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando a permissão a título precário de serviços públicos de transporte coletivo no Município.

Responsável(is): Candido Galvão de Barros França Netto, Paulo Sérgio Almeida Leite, Sigefredo Griso e João Sanzovo Neto (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a permissão a título precário para execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



transporte coletivo, concedida sem procedimento licitatório, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001284/002/07).

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-11.

Advogado(s): Adilson Roberto Battochio, Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha(m): TC-001284/002/07 e Expediente(s): TC-018815/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-000963/026/11

Município: José Bonifácio.

Prefeito(s): Pedro José Brandão dos Reis.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro José Brandão dos Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Alberto Luiz Mendonça Rollo, Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci, Gilmar Carvalho dos Santos, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-000963/126/11 e Expediente(s): TC-000552/008/12, TC-001566/008/12, TC-001568/008/12, TC-001569/008/12, TC-001570/008/12, TC-001574/008/12, TC-001575/008/12, TC-001576/008/12, TC-026393/026/13 e TC-021669/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-001271/026/11

Município: Bebedouro.

Prefeito(s): João Batista Bianchini.

Exercício: 2011.

Requerente(s): João Batista Bianchini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001271/126/11 e Expediente(s): TC-000285/006/11, TC-000288/006/11, TC-000473/006/11, TC-000476/006/11, TC-000777/006/11, TC-000779/006/11, TC-001137/006/11, TC-001139/006/11, TC-001392/006/11, TC-001394/006/11, TC-001645/006/11, TC-032855/026/11, TC-036235/026/11, TC-



000522/006/12, TC-006898/026/13 e TC-007470/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001507/026/11

Município: Pracinha.

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-001507/126/11 e Expediente(s): TC-000369/018/11, TC-000074/018/12 e TC-000313/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-001389/026/07

Recorrente(s): Aidan Antonio Ravin – Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Cobra Tecnologia S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção do Programa de Modernização da Gestão Tributária.

Responsável(is): Antônio Carlos Lopes Granado e Walter Aparecido de Faria (Secretários de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-11.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubini, Wania Bulgarelli, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000803/014/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - Prefeito à época - Roberto Pereira Peixoto.



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e SARPI – Sistemas Ambientais Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de destinação final dos resíduos domiciliares urbanos, gerados no Município.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei multa ao responsável no valor correspondente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-11.

Advogado(s): Paulo Sérgio Araújo Tavares e Ernani Barros Morgado Filho.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-001452/006/12

Autor(es): Valdir Maia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapuí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapuí, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Valdir Maia (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir a importância impugnada, corrigida monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento (TC-000083/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-12.

Advogado(s): Matheus Luzente de Oliveira, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Acompanha(m): TC-000083/026/08 e TC-000083/126/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-033445/026/07

Recorrente(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de produtos para implantação de projeto de enriquecimento educacional nas escolas da rede municipal de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito à época), Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Mychajlo Halajko Júnior e Fábio Oliveira Inácio (Secretários Municipais de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como as apostilas nºs 001/2008 e 001/2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Decidiu, por fim, conhecer da devolução da garantia da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011377/026/10.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001162/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e João Carlos Donato - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Sírius Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de 37 casas populares na Avenida Ângelo Bravi, s/nº, no Jardim São Thomé, destinadas as famílias de baixa renda, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027975/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000063/006/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Paulo de Tarso Sapiro – ME., objetivando a execução musical e animação de Carnaval Popular de Morro Agudo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2006 e 02 matinês nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2006.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-12.

Advogado(s): Davilson dos Reis Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-002189/009/07

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares - Prefeito do Município de Itapetininga e Provence Construtora Ltda., atual Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais em próprios municipais e em prédios municipais próprios, locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Paulo Cezar de Almeida (Secretário de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis pena de multa no valor equivalente a 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli, Helen Cristina Ramada e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001934/009/11, TC-023883/026/10, TC-035892/026/09 e TC-039245/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-028245/026/07

Recorrente(s): Roberto Ramalho Tavares - Prefeito do Município de Itapetininga e Provence Construtora Ltda., atual Logic Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Representação formulada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP, contra a Prefeitura Municipal de Itapetininga, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 60/07.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Paulo Cezar de Almeida (Secretário de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 1.500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli, Helen Cristina Ramada e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-001483/026/11

Município: Barra do Chapéu.

Prefeito(s): Eduardo Vicente Valete Filliettaz.

Exercício: 2011

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Juliana Batista de Carvalho Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-001483/126/11 e Expediente(s): TC-025379/026/12 e TC-006534/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

SDG-1, 24 de setembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL